ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.066/96

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBIDOS
12/07/96

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 931/94, POR REDUÇÃO DE HORA MÁQUINA.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 6º da Lei 931/94.

"Art. 6º - O valor a ser pago por hora de trabalho de cada equipamento de Patrulha Agrícola Mecanizada é fixado em UFIR - cujo valor em moeda corrente será o vigente no dia do efetivo pagamento obedecendo a seguinte tabela:
a) Trator de Esteira - 52,00 UFIR;
b) Trator Retroescavadeira - 36,00 UFIR;
c) Ensiladeira e Distribuidor de adubo orgânico - isento.

§ 1º - As duas primeiras horas de trabalho não serão cobradas, a título de bonificação.
§ 2º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos no tempo estipulado no parágrafo anterior.
§ 3º - O pagamento dos serviços poderá ser efetuado após a prestação dos mesmos, desde que dentro do mesmo ano civil.
§ 4º - O não pagamento dos serviços no prazo fixado no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em dívida ativa.
§ 5º - Do valor do serviço serão abatidos os combustíveis, lubrificantes, peças e assessórios fornecidos pelo usuário.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de Setembro de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.